DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4247/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18362/2012
PROTOCOLO	: 1231869
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: FERRONATO & CIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DE 1ª LINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.200,03

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DE 1ª LINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 146/2011 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 086/2011, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS,** CNPJ/MF n° 03.354.560/0001-32, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wiliam Douglas de Souza, CPF/MF nº 404.566.681-87, e a empresa **FERRONATO & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.235.811/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Jean Marcel Ferronato, CPF/MF nº 866.044.901-06, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a", IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para aquisição de peças automotivas, de 1ª Linha, para manutenção dos Maquinários da frota municipal, com o contrato no valor de R$ 57.200,03 (cinquenta e sete mil, duzentos reais e três centavos) e vigência será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, com início em 7/10/2011 e término 7/4/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular nº 2284/2015, proferida nos autos do Processo TC/17597/2012, publicada no

DOE/TCE/MS nº 1114, de 9/6/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 86/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–15003/2015 (peça 5), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 146/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7599/2016 (peça 6), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 122, III, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com a recomendação de que o subanexo XVII, exigência da Instrução Normativa nº 35/2011, seja encaminhado juntamente com os documentos da execução financeira.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual do Contrato Administrativo nº 146/2011.

O contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 e 61 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 146/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE**

MATO GROSSO/MS, CNPJ/MF n° 03.354.560/0001-32, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wiliam Douglas de Souza, CPF/MF nº 404.566.681-87, e a empresa **FERRONATO & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.235.811/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Jean Marcel Ferronato, CPF/MF nº 866.044.901-06, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator